

6

DESPACHO INTERNO Nº01/2025/SIADAP

Assunto: Eleição da Comissão Paritária 2026/2027

Dando cumprimento ao disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP), informam-se os trabalhadores da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, que se irá proceder à **eleição dos membros representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, no período de 2026-2027.**

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da referida Lei, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois dos quais representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA). Os restantes **dois vogais são constituídos por representantes dos trabalhadores**, por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos de entre e pelos trabalhadores do serviço, pelo período de dois anos, **em número de seis**, sendo **dois efetivos e quatro suplentes**, através de escrutínio secreto.

Para efeitos do número anterior, e de acordo com o estatuído pela alínea h) do artigo 4.º da Lei do SIADAP, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles cuja **vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses**. Os trabalhadores que exercem cargos dirigentes não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei do SIADAP, determina-se que seja iniciado o processo eleitoral com vista ao **apuramento dos seis representantes dos trabalhadores** que deverão integrar a Comissão Paritária para o quadriénio em referência, de acordo com a seguinte **calendarização:**

17-12-2025	Início do processo eleitoral, com a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
22-12-2025	Data limite para a apresentação das propostas de constituição da mesa de voto
29-12-2025	Constituição da Mesa de Voto
09-01-2026	Eleições
12-01-2026	Publicitação dos resultados provisórios das eleições
14-01-2026	Data limite para apresentação de reclamações de qualquer irregularidade do processo eleitoral
15-01-2026	Publicitação dos resultados definitivos
19-01-2026	Data Limite para apresentação de declarações de renúncia
20-01-2026	Publicitação do Despacho de constituição da Comissão Paritária

PROCESSO ELEITORAL

A. Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- **Presidente:** Sandra Margarida, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica dos Serviços Administrativos e Financeiros da AMCAL;
- **Vogal:** Carlos Monteiro, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica dos Serviços Técnicos da AMCAL;
- **Vogal:** Cristiana Calhau, Assistente Técnica da AMCAL.

2. Cabe à Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações dos cadernos eleitorais;
 - b) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - c) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos(as) os(as) trabalhadores(as);
 - d) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades do processo eleitoral.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recursos hierárquicos para o Conselho Diretivo.

B. Constituição da Mesa de Voto

- 1. Para constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretendem, apresentar proposta de constituição de mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos.
- 2. A mesa de voto será constituída por dois elementos efetivos e dois suplentes.
- 3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que contam do caderno eleitoral.
- 4. As propostas devem ser entregues, para serem registadas, dentro do prazo da calendarização, acompanhadas de carta redigida ao Conselho Diretivo.
- 5. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

C. Funcionamento das mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionarão nos seguintes períodos:

Período da manhã:

- a) 9 horas às 9 horas e 45 minutos no Edifício Sede;
- b) 10 horas às 12 horas no Aterro Sanitário.

2. A apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão senão forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão assinalar o boletim de voto, apenas à frente de um nome.

4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.

5. O Presidente introduzirá o boletim da urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

D. Apuramento de resultados

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda digna de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Secretariado, de acordo com o definido no calendário eleitoral.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.

E. Disposições Finais

1. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

Cuba, 16 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo



/José Manuel Carvalho Penedo Martins Efigénio/